

Recebido em
22.04.97.
Câmara Municipal de Gilbués
Y.S.S.
Juraci Cavallho de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001/97

Dispõe sobre o registro de marcas para os criadores de bovinos e equinos do Município de Gilbués - Piauí.

A Câmara Municipal de Gilbués aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

- Art.1º - Todos os criadores de bovinos e equinos deste Município ficarão obrigados a registrar junto à Prefeitura Municipal as suas marcas de ferrar seus animais.
- Art.2º - Para registro das marcas a Prefeitura deverá recolher aos cofres públicos o percentual correspondente a 1,5%(um e meio) por cento do salário mínimo vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa acima de tudo atender uma reivindicação antiga dos criadores de nosso município, considerando que há muitas marcas iguais e às vezes muito parecidas, o que vem gerando problemas de diversas naturezas, com perdas e danos irreparáveis.

Este tipo de Lei já existe em outros municípios com grandes êxito.

Quanto a taxa a ser recolhida aos cofres da Prefeitura é necessário para fazer jus às despesas administrativas para execução do que determina a Lei.

Considerando a importância da matéria, espero contar com aprovação dos nobres colegas.


ANTÔNIO MILTON DA LUZ -Vereador